

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR À CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA
CAMPOS**

TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensa de licitação nº 04/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do Termo de Referência, contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpa Fossa e caixa de esgoto/gordura com desentupimento de encanação, para atender a demanda da Creche, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12.000	Serv.	Limpeza de Fossa Séptica 1.20x3.00m – 4 fossas	433,33	5.199,96
02	12.000	Serv.	Caixa de esgoto/gordura – (50X50cm), de alvenaria, 3 caixas de gordura.	308,33	3.699,96
Valor Total R\$					8.899,92

2.2. O valor total estimado obtido por meio de pesquisa em sitio eletrônico oficial é de **R\$ 8.899,92** (Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos);

2.3. As quantidades dos serviços foram estabelecidas de acordo com a necessidade urgente e periódica de limpeza para um período de 12 meses;

2.4. O valor unitário refere-se a entrega de uma fossa limpa, (independente da quantidade de viagens/transporte dos resíduos), devendo a interessada por meios próprios, demonstrar a contratante a eficácia de seu trabalho que pode ser por meio de verificação do o nível de lodo, que não deve estar acima de uma pequena marca de 10 a 30 centímetros ou por outros meios que pode ser facilmente demonstrado a contratante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação devido ser essencial para manter a salubridade do estabelecimento escolar. É fundamental limpar a fossa séptica e caixas de gordura regularmente para prevenir entupimentos e mau cheiro, garantir o funcionamento correto do sistema, evitar a contaminação do solo e de lençóis freáticos, proteger a saúde pública e do meio ambiente e assegurar a eficiência do saneamento em geral. A falta de limpeza leva ao acúmulo de resíduos sólidos, que sobrecarregam o sistema e podem causar transbordamentos, atrair pragas e disseminar doenças.

3.2. Com o passar do tempo, os resíduos, dejetos e esgoto se acumula na tubulação, acarretando no excesso, já que há um limite de capacidade da fossa. Sem executar a manutenção preventiva e a limpeza de fossa, este acúmulo resulta em mau cheiro e entupimento, prejudicando a rotina do local, a infraestrutura e também a saúde das

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR À CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS

pessoas. E como se toda esta problemática já não fosse suficiente, até mesmo a segurança do local pode ser comprometida, uma vez que a fossa pode transbordar, colocando em risco as pessoas próximas ao ambiente. Por isso é tão importante buscar uma empresa que atue na área.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Solução para limpeza de fossas e caixas de esgoto/gordura:

4.1.1 A empresa contratada deverá realizar as limpezas e dar a destinação correta aos resíduos coletados.

4.1.2. A limpeza adequada exige o uso de uma bomba de alta pressão para fazer a sucção dos dejetos. Se o equipamento não apresentar potência suficiente para o serviço, os dejetos poderão ficar espalhados pelo local, dificultando a remoção posterior. Vale dizer ainda que, se o material estiver muito sólido, ele precisa ser diluído em água, a fim de não danificar a bomba de sucção.

4.1.3. Depois de remover os dejetos deve-se transportar o material para o destino final adequado, para que seja feito o tratamento, impedindo assim a poluição do meio ambiente.

4.1.4. O local de descarte será de responsabilidade da Contratada.

4.1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados

4.1.6. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes.

4.1.7. A Contratada deve estar apta a realizar todos os serviços por seus próprios meios.

4.1.8. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra-se na fundamentação legal na Lei: 14.133/21, decreto municipal nº 864/21 e demais leis pertinentes.

5.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 40 da Lei 14.133/2021.

6. DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Destaca-se que a realização do serviço mencionado anteriormente será custeada COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 01/2026.

7. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: até 5 dias da emissão da Ordem de Serviço;

7.1.2. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão;

7.1.3. Elaborar relatório mensal de suas atividades e submetê-lo à aprovação pelo fiscal do contrato, antes do pagamento.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua 60, S/N, Setor Alto Paraíso – Paraíso do Tocantins -TO;

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR À CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS

7.3. Os serviços deverão ser executados fora do horário administrativo de funcionamento da Creche, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h, de forma a não prejudicar a rotina das crianças.

7.4. A execução contratual observará a rotina abaixo:

7.4.1. Recebimento da Ordem de Serviço indicando o(s) local(is) de prestação do(s) serviço(s) pela Contratada;

7.4.2. Execução do serviço dentro do prazo contratual;

7.4.3. Elaboração de Relatório, contendo os dados da execução do serviço, com no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação do veículo utilizado (limpa-fossa);

b) Data da execução do serviço;

c) Horário de início e finalização do serviço;

d) Nome e CPF dos membros da equipe responsável pela execução do serviço;

f) Volume coletado;

g) Local de destino do volume coletado para tratamento adequado.

7.4.4. O Relatório deverá ser entregue em até 3 dias úteis da execução do serviço
Materiais a serem disponibilizados

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

b) Deverá ser realizado Relatório contendo a capacidade, a profundidade, a localização e o estado atual de cada fossa séptica objeto da presente contratação.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos serviços contratados será realizado em duas etapas: o recebimento provisório, para conferência dos serviços entregues, e o recebimento definitivo, após verificação da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e atesto do setor responsável.

8.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos serviços, mediante conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado, que registrará eventuais inconformidades.

8.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a conclusão da plena e satisfatória execução dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo e emissão de atesto, desde que constatada a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR À CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS

8.2. Caso sejam constatadas irregularidades ou pendências, o prazo de aceitação será suspenso até que a contratada realize as correções devidas, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

10. FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PRAZO PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Esta contratação se dará por meio de Dispensa Eletrônica mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do portal compras pública (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

10.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras das Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

10.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

10.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste termo de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

10.5. Todas as referências de tempos, no cadastro de proposta será observado, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

11. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Será permitida a participação nesta dispensa, de empresas que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto e que consiga executar os serviços em até 10 (dez) dias após recebimento da ordem de compra na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, especificamente na Creche Municipal Aureny Siqueira Campos, localizada na Rua 60, S/N, Setor Alto Paraíso, no município de Paraíso do Tocantins, bem como as que atendam às exigências deste termo de referência

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATANTE

12.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR À CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

a) Manter inalterados os preços e condições propostas;

b) Entregar o serviço dentro do prazo, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo.

c) Não transferir a terceiros, total ou parcial, os serviços sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretas e indiretamente aplicáveis.

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Responsabilizam pelo uso indevido dos documentos, materiais ou equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles.

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

j) Substituir, as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal dos serviços prestados em desacordo com as especificações deste termo de referência e/ou do edital e seus anexos e respectivas propostas, ou não aprovados pelo Setor Solicitante, em parecer devidamente fundamentado.

k) A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista em dias.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR À CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº. 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

14.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

14.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

14.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

14.1.4. Apresentar documentação falsa;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

14.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.

14.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR À CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS

público.

14.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

14.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.7. O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

15.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR À CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS

banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

15.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

16. HABILITAÇÃO JURIDICA

16.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, substituída pela SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

16.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

17.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR À CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA CAMPOS

17.6.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que comprove o desempenho de atividades correspondente a prestação de serviço a ser contratada;

17.7 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada

18. DA VIGENCIA DO CONTRATO

18.1. Em se tratando de serviços havendo necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

20.2 A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR À CRECHE MUNICIPAL AURENY SIQUEIRA
CAMPOS**

21. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. Para a comprovação da Prestação dos Serviços, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua qualidade e se os mesmos foram prestados de acordo com este termo de Referência, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

22. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. DAS ASSINATURAS

23.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

Em Paraíso do Tocantins - TO, 28 de maio de 2026.

Antônio Alves de Lima
Coordenador de Apoio e Financeiro

Luzia Ferreira Costa Rocha
Presidente da Associação